



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 087

(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

### Cria a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaguariúna

VALDIR ANTONIO PARISI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º - À Procuradoria da Câmara Municipal, vinculada diretamente à Mesa Diretora, a quem está subordinada administrativamente, compete exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico, do Poder Legislativo, e será composta pelos cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Consultor Jurídico.

Art. 3º - A Procuradoria tem as seguintes atribuições:

I - assessorar os Vereadores no exercício das funções inerentes ao mandato que demandem conhecimentos técnicos jurídicos;

II - assessorar a Mesa da Câmara na direção dos trabalhos legislativos;

III - oferecer pareceres a respeito de qualquer procedimento administrativo em andamento na Casa, e sempre que solicitado por qualquer Vereador;

IV - defender a Câmara Municipal de Jaguariúna, a Mesa da Câmara, ou quaisquer das Comissões em ações judiciais eventualmente movidas contra esses órgãos;

V - propor ações judiciais visando assegurar direitos da Câmara, da Mesa ou de quaisquer Comissões;

VI - emitir pareceres a respeito da legalidade de proposições apresentadas pelos Vereadores, auxiliando o trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os cargos a que se refere esta Resolução, serão exercidos em comissão, nomeados pela Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 5º - Somente poderão ocupar os referidos cargos, cidadãos brasileiros, Bacharéis em Direito e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - A remuneração será fixada por ato próprio da Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 7º - A jornada de trabalho não poderá exceder a duração diária de 4 (quatro) horas contínuas e a de 20 (vinte) horas semanais, em observância ao Artigo 20 da Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 8 de julho de 1997

VEREADOR VALDIR ANTONIO PARISI

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

CREUSA AP GOMES  
P/Secretaria da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Jornal de Jaguariúna & Região**

Sábado, 12 de julho de 1997

## Câmara Municipal de Jaguariúna

Resolução n° 87

(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

### Cria a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaguariúna

VALDIR ANTONIO PARISI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica criada a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2° - A Procuradoria da Câmara Municipal, vinculada diretamente à Mesa Diretora, a quem está subordinada administrativamente, compete exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico, do Poder Legislativo, e será composta pelos cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Consultor Jurídico.

Art. 3° - A Procuradoria tem as seguintes atribuições:

I - assessorar os Vereadores no exercício das funções inerentes ao mandato que demandem conhecimentos técnicos jurídicos;

II - assessorar a Mesa da Câmara na direção dos trabalhos legislativos;

III - oferecer pareceres a respeito de qualquer procedimento administrativo em andamento na Casa, e sempre que solicitado por qualquer Vereador;

IV - defender a Câmara Municipal de Jaguariúna, a Mesa da Câmara, ou quaisquer das Comissões em ações judiciais eventualmente movidas contra esses órgãos;

V - propor ações judiciais visando assegurar direitos da Câmara, da Mesa ou de quaisquer Comissões;

VI - emitir pareceres a respeito da legalidade de proposituras apresentadas pelos Vereadores, auxiliando o trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 4° - Os cargos a que se refere esta Resolução, serão exercidos em comissão, nomeados pela Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 5° - Somente poderão ocupar os referidos cargos, cidadãos brasileiros, Bacharéis em Direito e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6° - A remuneração será fixada por ato próprio da Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 7° - A jornada de trabalho não poderá exceder a duração diária de 4 (quatro) horas contínuas e a de 20 (vinte) horas semanais, em observância ao Artigo 20 da Lei Federal n° 8906, de 4 de julho de 1994.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 8 de julho de 1997.

**VALDIR ANTONIO PARISI**

**Presidente**

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

**CREUSA AP. GOMES**

**P/ Secretaria da Câmara Municipal**